

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2015

"Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a Portaria Interministerial nº 703, de 31 de agosto de 2015, que 'Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da lei nº 9.017, de 30 de março de 1995. "

Autor: Deputado Julio Lopes

Relator: Deputado Hildo Rocha

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame, de autoria do Deputado Julio Lopes, susta a Portaria Interministerial nº 703, de 31 de agosto de 2015, que "Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da lei nº 9.017, de 30 de março de 1995".

A proposição em tela foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e também à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à adequação orçamentária e financeira do Projeto, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisamos a proposta à luz da legislação orçamentária e financeira, em especial quanto à sua conformidade com o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 (Lei nº 13.249/2016), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual .

No que tange especificamente à legislação orçamentária da União, entendemos que o PDL em análise apenas visa sustar um ato que aumentava a arrecadação de forma inapropriada. Não se trata, portanto, de ato que cause “diminuição de receita”, conforme tratado no art. 108 da LDO-2017 (Lei nº 13.408/2016).

No mérito, esta proposição merece prosperar tendo em vista que, de fato, a Portaria Interministerial nº 703, de 31 de agosto de 2015, ao simplesmente publicar os novos valores das taxas relacionadas no Anexo da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, sem observar o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, exorbitou do seu poder regulamentar.

Observe-se que a referida Portaria não indica qual o índice oficial de atualização monetária a ser utilizado nem tampouco faz referência ao período considerado para efeito de atualização monetária, em clara afronta ao disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015.

Ante o exposto, voto pela **NÃO IMPLICAÇÃO** financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2015, e, **no mérito**, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Deputado **HILDO ROCHA**
Relator